

PROCESSO Nº 358/19

PROTOCOLO Nº 15.239.018-1

DATA: 11/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 514/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações. Parecer favorável. Prazo: 17/12/18 a 17/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade, à infraestrutura e aos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para o laboratório de Edificações.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Gualberto, nº 250, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação

PROCESSO Nº 358/19

Básica, pela Resolução Secretarial nº 2323/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1829/05, de 07/07/05;
- reconhecimento: nº 5800/08, de 16/12/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4053/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 420/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/13 a 16/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 663/18, de 13/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 474 e 507)

O Departamento de Educação e Trabalho-DEP/Seed, pelo Parecer nº 95/19, de 09/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 550)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2016/19, de 17/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 555)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 358/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Em visita ao Laboratório de Edificações, localizado no Bairro São Braz, a Comissão de Verificação observou que a localização, acesso e infraestrutura predial estão precárias para a realização das atividades pretendidas. O acesso e localização são distantes do colégio, o que dificulta a realização das práticas no local. Quanto à infraestrutura predial, as instalações elétricas, condições de segurança e higiene para o desenvolvimento das atividades representam riscos aos docentes e educandos, sendo necessário reparos nas instalações elétricas e de combate a incêndio e/ou laudo do corpo de bombeiros e vigilância sanitária autorizando o uso do prédio, onde hoje existem os laboratórios de Instalações Elétricas, Instalações Hidro Sanitárias, Instalações Prediais e Canteiro de Obras. Esta Comissão sugere à instituição de ensino, a realização da centralização dos laboratórios do Curso Técnico em Edificações, na sede do Colégio Estadual do Paraná, situado à Av. João Gualberto, nº 250, Alto da Glória.  
 (...) O Certificado de Conformidade está vigente até 20/08/19.

**Quadro de Avaliação Interna, fl. 504 e 505:**

CURSO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES– INTEGRADO– INFRAESTRUTURA - 2013					
ANO	2013					
EDIFICAÇÕES	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
	1º	41	-	05	02	34
	2º	37	-	03	02	32
	3º	30	-	-	-	30
	4º	37	-	01	01	35

CURSO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES– INTEGRADO– INFRAESTRUTURA - 2014					
ANO	2014					
EDIFICAÇÕES	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
	1º	37	-	-	06	31
	2º	35	-	04	-	31
	3º	32	-	-	03	29
	4º	30	01	-	02	27

PROCESSO Nº 358/19

CURSO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES– INTEGRADO– INFRAESTRUTURA - 2015					
ANO	2015					
EDIFICAÇÕES	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
	1º	40	-	03	04	33
	2º	31	-	-	-	31
	3º	35	-	-	07	28
	4º	29	-	-	03	26

CURSO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES– INTEGRADO– INFRAESTRUTURA - 2016					
ANO	2016					
EDIFICAÇÕES	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
	1º	76	-	08	03	65
	2º	33	-	-	-	33
	3º	39	02	-	-	37
	4º	29	01	-	-	28

CURSO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES– INTEGRADO– INFRAESTRUTURA - 2017					
ANO	2017					
EDIFICAÇÕES	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
	1º	69	01	08	04	56
	2º	34	-	03	-	31
	3º	34	-	-	02	32
	4º	37	-	01	-	36

A Matriz Curricular, à fl. 487, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como os coordenadores do curso e do estágio e corpo docente, às fls. 492 e 496, habilitados para as respectivas funções e disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/08/19, com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 511)

PROCESSO Nº 358/19

Em relação aos problemas apontados no Laboratório de Edificações, a instituição de ensino justificou, fl. 522:

(...) A direção do Colégio Estadual do Paraná, por meio de sua equipe de Estrutura e Manutenção, vinculada ao Grupo Auxiliar Administrativo, realiza reparos e manutenção frequente, visando manter as condições adequadas de uso do Canteiro de Obras, tendo também estabelecido, à medida das necessidades, parceria com o Projeto Mãos Amigas, o que faz com que as adequações emergenciais, no que tange à infraestrutura do espaço destinado às aulas práticas do curso, tenham o encaminhamento e resolução adequados.

(...) Não alheia à necessidade de obras mais efetivas e adequações que melhorem a qualidade das práticas, a direção solicitou junto ao Instituto Fundepar, obras de reforma e ampliação daquele espaço, por meio do protocolo nº 15.292.285-0, de 29/11/18.

(...) Quanto ao deslocamento entre o colégio e o laboratório de Edificações, tem sido organizado horário específico para a execução das aulas práticas, em cumprimento ao Plano do Curso, onde as aulas são organizadas de forma que o estudante usufrua das mesmas, em dias específicos, evitando o deslocamento de casa para o colégio e do colégio para o laboratório, não havendo a necessidade de transporte escolar. O colégio possui também, salas de desenho com pranchetas plastificadas e em MDF, as quais atendem as necessidades de disciplinas de formação específica. Possui laboratório de Informática para a utilização de softwares específicos, destinados à área, em constante atualização. Os estudantes utilizam materiais didáticos elaborados pelos professores para as disciplinas específicas. Também os livros didáticos são atualizados constantemente. Em relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária para o laboratório de Edificações, a direção se compromete em realizar as tratativas necessárias com os órgãos responsáveis para a emissão dos laudos indicados.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/18 a 17/12/23, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 358/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à infraestrutura e aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, para o laboratório de Edificações.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, para o laboratório de Edificações.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP